



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2019

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 041/2019, que institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Municipal de Casimiro de Abreu.

Nobres Edis, a criação do Programa RAS é de suma importância para uma melhor eficácia dos serviços que são executados pela Guarda Municipal do Município.

Informamos que a realização da despesa não será necessariamente fixa, mas sim ocorrerá conforme a implementação gradual do Programa RAS e que deverão ser avaliadas as demandas apresentadas pela Secretaria solicitante à época de sua execução.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 041/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Guarda do Município de Casimiro de Abreu o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, que possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

§ 1º – A adesão dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

§ 2º – O Regime Adicional de Serviço (RAS) poderá ser concedido a todos os servidores do quadro da Guarda Municipal, exceto os detentores de cargos comissionados, de funções gratificadas, Secretário e Subsecretário Municipais.

§ 3º – As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), a ser criado conforme artigo 180 do Estatuto dos Servidores nos termos do Artigo 11 "... que não justifique a criação de cargo" e inserido na folha como vantagem pecuniária.

§ 4º – A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal.



Art. 2º – O Regime Adicional de Serviço, instituído por esta Lei, deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, com vistas a atender a prestação da segurança e da ordem pública, em especial para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu nas ruas e logradouros públicos municipais.

Art. 3º – A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o servidor do quadro de profissionais da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ter sido submetido e julgado apto pela inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, física e mentalmente, conforme as normas em vigor na corporação;

II – estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;

III – não ter em seu prontuário, nenhuma pena disciplinar contida no Artigo 217 do Estatuto dos Servidores, no período de (06) seis meses anterior à data de inscrição;

IV – prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 4º – Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) a contar da entrada em vigor desta Lei, o servidor do Quadro da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu que se enquadrar em, quaisquer das situações abaixo:

I – estar respondendo a Processo Administrativo;

II – enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

III – entrar em gozo de Licença:

- a) Para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da família;
- b) Para tratamento de Interesse Particular;
- c) Gestante ou Aleitamento.

IV – afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;

V – faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo que para atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



VI – frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Defesa Civil.

VII – passar a ostentar o comportamento inferior a “BOM” segundo avaliação realizada pela esfera de Comando da Guarda Municipal.

§ 1º – Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, e VII o profissional da Guarda Municipal somente poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º - Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS).

Art. 5º - A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da GUARDA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

§ 1º - O emprego do servidor do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço consistirá na realização de turno adicional de serviço com duração de 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º - O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

Art. 6º – Fica criada a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) e será paga de acordo com a tabela abaixo e modelo previsto no anexo I, a vista da duração efetiva do turno adicional.

Base de cálculo para turno de 12 horas efetivas de trabalho

Salário Base Inicial do Guarda Municipal + Ad. de risco de vida (30%) + Ad. de periculosidade (30%) dividido por 200 horas mensais (base de cálculo), sendo este total acrescido de 50% multiplicando pelas 12 horas da jornada.

Salário base conforme estabelecido pela Lei nº 960, de 07 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 1.925 de 14 de fevereiro de 2019.



§ 1º - A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço (RAS) implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação do Regime Adicional de Serviço (RAS).

§ 2º - O pagamento da gratificação (GRAS) somente será devido com efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada fixa, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º - No pagamento da gratificação (GRAS), não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 7º - A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos e nem para descontos previdenciários ou securitários, somente para descontos do Imposto de Renda Retido na Fonte, tendo também a sua correção de valores conforme reajuste salarial da classe dos servidores do Quadro da Guarda Municipal.

Art. 8º - Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil será o responsável pela sua estrita observância, regulamentando, através de atos administrativos complementares, os procedimentos cabíveis para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, bem como o quantitativo mensal de vagas para os agentes da Guarda Municipal.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10º - A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



PREFEITO

ANEXO I

Modelo de base de cálculo para referência do valor do RAS.

Valores vigentes em 2019 de acordo com a tabela de referência da Lei nº 960/2005 e Lei 1.925/2019

Valor de cálculo = base inicial + ad. Risco de vida 30% + ad. de periculosidade 30%./200 x 12 + 50%

Cálculo = 1.088,92 + 326,67 + 326,67 = 1.742,27 / 200 = 8,71 x 12 = 104,53 + 50% = R\$ 156,79


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO